

RESOLUÇÃO nº 01/2021-PPgEL, de 19 de fevereiro de 2021.

Atualiza normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e dispõe sobre exigências com relação às atividades de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM (PPgEL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o COLEGIADO DESTE PROGRAMA, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VI, Artigo 4º do Regimento Interno do PPgEL,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam as exigências para os processos de credenciamento e reconhecimento de professores, seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador e visitante, além do cumprimento das atividades de cada categoria docente, no âmbito do PPgEL, conforme previsto no Regimento Interno do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e explícitas, de forma a atender a recomendações e/ou exigências da área de Linguística e Literatura da CAPES;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores, seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador e visitante, além do cumprimento das atividades de cada categoria docente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 01/2017-PPgEL, de 22 de novembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coordenação do PPgEL, em Natal-RN, 19 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Janaina Weissheimer

**Coordenadora do PPgEL
Matrícula 1666189**

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 01/2017-PPgEL

REGULAMENTO INTERNO PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES JUNTO AO PPgEL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento define os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL).

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – é composto por docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 3º. São conceitos utilizados neste regulamento:

I – Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no art. 6º desta Resolução e constitui o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docente visitante é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 7º desta Resolução;

III – Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 8º desta Resolução;

IV – Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente junto a Programa de Pós-graduação;

V – Enquadramento é o credenciamento em uma das categorias elencadas nos incisos I, II e III deste artigo em Programa de Pós-graduação;

VI – Habilitação é o ato administrativo qualificando o docente de um Programa de Pós-graduação para a orientação de Mestrado e/ou de Doutorado;

VII – Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

VIII – Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento de docente de um Programa de Pós-graduação.

Art. 4º. Somente docentes vinculados à instituição poderão integrar o Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 5º. O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou coorientação de trabalhos, não qualifica um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da UFRN.

Parágrafo único - A atuação de coorientadores deve seguir normatização do Colegiado do Programa sobre a matéria.

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 6º. Integram a categoria de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa no coleta CAPES/SUCUPIRA e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- III – mantenham o regime de dedicação exclusiva e orientem e/ou coorientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV- integrem o quadro docente efetivo da UFRN ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e
 - c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem à qual estão vinculados.
- V – desenvolvam projetos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa à qual o professor é filiado.

§ 1º O professor credenciado como permanente junto ao PPgEL poderá estar também credenciado em até dois outros Programas de Pós-graduação.

§ 2º Os professores aposentados da UFRN poderão continuar suas atividades como professores permanentes, desde que assim o sejam anteriormente à sua aposentadoria e assim se manifestem antes de se aposentarem, devendo regularizar sua situação junto à Instituição no período máximo de 06 (seis) meses após a aposentadoria e devendo obedecer às normas da CAPES, da UFRN e do PPgEL.

Art. 7º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores de instituições brasileiras ou não que sejam formalmente liberados das atividades em suas instituições de origem e, ainda, os docentes aposentados para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa de pós-doutorado concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

§1º. O professor colaborador que optar pela atividade de orientação de estudantes de mestrado deverá atender às exigências relativas à atividade de orientação constantes do Art. 27 deste Regulamento.

§2º. O professor poderá permanecer na categoria de Docente Colaborador por apenas um quadriênio móvel, ao fim do qual será avaliado e, dependendo do resultado da avaliação, ingressará na categoria de Docente Permanente ou será descredenciado do PPgEL.

§3º. O percentual máximo de colaboradores não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de professores vinculados ao PPgEL.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem propor mudanças na composição do seu corpo docente, bem como definir a habilitação dos docentes credenciados no Programa para os níveis de Mestrado e Doutorado, na medida em que atendam aos requisitos mínimos estipulados no presente Regulamento, no documento da área de Linguística e Literatura (CAPES) e no regimento do Programa.

Art. 10. Para ser credenciado/recredenciado no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, o docente/pesquisador deve obedecer aos pré-requisitos estabelecidos por esta Resolução, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e deve apresentar produção científica conforme o exigido no Art. 11, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua(rá) no Programa, devidamente comprovada e realizada ao longo do quadriênio que anteceder seu pedido de credenciamento/ recredenciamento.

Art. 11. Para fins de credenciamento e recredenciamento, o docente deverá totalizar, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de publicações qualificadas nos últimos quatro anos completos ou a soma de 1000 (mil) pontos nos últimos oito anos completos.

§1º. Para o cálculo da pontuação de publicações qualificadas, serão considerados os valores constantes do Anexo IV, tabelas 1 (artigos), 2 (livros) e 3 (capítulos de livros) e deverão constar:

- I. no mínimo, dois produtos dentre: (a) publicações em periódicos Qualis A1, A2, B1 e/ou B2, inclusive em coautoria com discentes do PPgEL; e/ou (b) autorias de livros L2, L3 e/ou L4; e/ou (c) organizações de coletâneas L2, L3 e/ou L4; e/ou (d) publicações de capítulos de livros C2, C3 e/ou C4.
- II. no máximo, (a) duas publicações Qualis B3, B4 e/ou B5 por ano; (b) duas publicações L1 por ano; (c) dois capítulos de livros C1 por ano; (d) dois capítulos dentro de um mesmo livro por autor; (e) dois artigos em coautoria com colegas do PPgEL.

§ 1º. No caso de autorias de livros, organizações de coletâneas e/ou publicações de capítulos de livros, deve haver a comprovação da produção. A estratificação dos livros se dará com base nos critérios de avaliação definidos pela área de Linguística e Literatura (ANEXO VI).

§ 2º. Para efeito de credenciamento/recredenciamento, será considerada a avaliação Qualis mais recente obtida pelo periódico.

Art. 12. Para fins de credenciamento e recredenciamento, o docente também deverá totalizar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos de produção técnica. Para o cálculo da pontuação de produção técnica, serão considerados os valores da tabela 4 (ANEXO V) para os seguintes produtos:

- a. criação de software e aplicativo;
- b. organização de evento;
- c. relatório de pesquisa conclusivo;
- d. desenvolvimento de material didático e instrucional;
- e. palestra;
- f. conferência e mesa-redonda;
- g. docência em atividade de capacitação (curso de curta duração);
- h. até três prefácios, posfácios e apresentações de livros por ano;
- i. até três assessorias e/ou participações em veículos de comunicação.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao PPgEL será regido por edital específico e o resultado será homologado pelo Colegiado do Programa, observadas as normas descritas neste Regulamento.

§1º. A publicação dos editais de credenciamento não terá periodicidade definida e dependerá da política de expansão do quadro de docentes orientadores, necessidades das linhas de pesquisa e das disciplinas do Programa, observados os critérios estipulados pela área de Linguística e Literatura da CAPES e presentes neste Regulamento.

§2º. O processo de credenciamento será organizado, conjuntamente, por uma Comissão composta por três docentes do Programa, indicados pelo Colegiado; e pela Coordenação do PPgEL.

§3º. A comissão de credenciamento emitirá pareceres individualizados, em conformidade com o disposto em Edital específico, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do PPgEL.

Art. 14. Poderão participar do processo de credenciamento, como Docentes Permanentes, professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam, no período de submissão de proposta de credenciamento, aos requisitos especificados nos Artigos 6º, 10, 11, 12 e 16 deste Regulamento; e não estejam vinculados como permanentes a 2 (dois) ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: A Comissão de Credenciamento poderá, em condições excepcionais, propor a flexibilização dos critérios enunciados no *caput* deste artigo ao Colegiado do Programa, considerando-se demandas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 15. Poderão participar do processo de credenciamento, como Docentes Colaboradores, professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam, no período de submissão de proposta de credenciamento, aos requisitos especificados nos Artigos 8º, 10, 11, 12 e 16 deste Regulamento; e não estejam vinculados como permanentes a 2 (dois) ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: A Comissão de Credenciamento poderá, em condições excepcionais, propor a flexibilização dos critérios enunciados no *caput* deste artigo ao Colegiado do Programa, considerando-se demandas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16. Para efeito de credenciamento como docente permanente ou colaborador, o docente deverá, ainda, integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem poderá, excepcionalmente, propor o credenciamento de professor visitante, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas às disposições do art. 7º desta Resolução.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 18. O recrenciamento é definido como o processo de avaliação de desempenho dos docentes já credenciados junto ao PPgEL e que nele atuam compondo o quadro de docentes permanentes e colaboradores.

§1º. O recrenciamento de docentes do Programa será realizado no primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

§2º. A solicitação de recrenciamento ocorrerá sempre no primeiro semestre do quadriênio de avaliação da CAPES. A solicitação será feita por meio de requerimento (ANEXO II) e formulário específico (ANEXO III), e será analisada por uma comissão designada pela coordenação, composta por três docentes permanentes de outros Programas de Pós-graduação com conceito CAPES igual ou superior ao do PPgEL.

§3º. A comissão de recrenciamento emitirá pareceres individualizados que serão submetidos à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 19. A coordenação do PPgEL notificará os docentes em final de período de credenciamento e cada docente deverá manifestar, por meio de formulário específico (ANEXO II), seu interesse em ser recrenciado ou descredenciado do Programa.

Art. 20. Poderão ser reconhecidos docentes que preencham, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida nos Art. 11 e 12.
- II - Tenham ministrado no Programa pelo menos um crédito de disciplina (15 horas) ao ano, além das Atividades de Leituras Orientadas, no quadriênio anterior ao do pedido de reconhecimento.
- III – Tenham orientado, no quadriênio anterior, ao menos uma Dissertação de Mestrado e/ou uma Tese de Doutorado no Programa: concluída (para os credenciados até o penúltimo quadriênio) ou em andamento (para os credenciados durante o quadriênio anterior).

Parágrafo único. Em casos de afastamento para pós-doutorado ou licenças de qualquer tipo, os critérios acima poderão ser flexibilizados para avaliação pela Comissão de Reconhecimento.

Art. 21. Não terão seu pedido de credenciamento renovado os docentes que, ao final de seu período de reconhecimento, não atenderem aos requisitos constantes dos incisos I, II e III do Art. 20.

DO DESRECONHECIMENTO

Art. 22. Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

- I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados no Art. 20.

Art. 23. O docente credenciado junto ao PPgEL poderá solicitar seu descredenciamento à Coordenação do Programa no momento que lhe for conveniente, devendo concluir as orientações que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 24. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos e houver edital aberto para tal fim.

Art. 25. Uma vez descredenciado do Programa, o docente **não** poderá:

- I - ter direito a assento nas reuniões do Colegiado;
- II - assumir orientação de aluno ingressante no ano de seu descredenciamento;
- III - oferecer vaga de orientação na seleção ao Programa;
- IV - oferecer disciplina sem a participação de um professor permanente do Programa, que será o responsável por esta.

Art. 26. Os docentes descredenciados deverão concluir as orientações em andamento e poderão apresentar nova solicitação de credenciamento, a ser analisada conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

DOS ENQUADRAMENTOS E HABILITAÇÕES

Art. 27. Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deverá estar em uma das condições descritas nos Artigos 6º, 7º e 8º e apresentar produção bibliográfica e técnica conforme definido nos Artigos 11 e 12 deste Regulamento e ter duas orientações concluídas de monografia e/ou projetos de pesquisa/extensão/iniciação científica em cursos de Graduação em Letras, ou de áreas afins, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 28. Para ser habilitado como orientador de Doutorado, o docente deverá estar em uma das condições descritas nos Artigos 6º, 7º e 8º e apresentar produção bibliográfica e técnica conforme definido nos Artigos 11 e 12 deste Regulamento e ainda ter concluído a orientação de duas dissertações de Mestrado em Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos não previstos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2016-PPgEL, de 23 de maio de 2016.

Natal, 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 01/2021- PPgEL

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

De: _____

Para: Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem/UFRN

Prezado(a) Coordenador(a):

Venho requerer meu ☐ credenciamento ☐ recrenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, na **área de concentração** ☐ Estudos em Linguística Aplicada ☐ Estudos em Linguística Teórica e Descritiva ☐ Estudos em Literatura Comparada; **linha de pesquisa** _____, na **categoria** ☐ Docente Permanente ☐ Docente Colaborador [apenas para credenciamento] ☐ Docente Temporário: ☐ Visitante ☐ Bolsista de Pós-doutorado.

Para tanto, encaminho em anexo os seguintes documentos para avaliação técnica e científica:

- ☐ Cópia em PDF do *Curriculum Lattes* (com comprovantes de autorias de livros, organizações de coletâneas e/ou publicações de capítulos de livros);
- ☐ Plano de Atividades direcionado à linha de pesquisa;
- ☐ Cópia em PDF de projeto de pesquisa cujo problema investigativo é concernente à linha de pesquisa em que desejo atuar.

Declaro que estou de acordo com a Resolução nº 01/2021-PPgEL e seus anexos.

Natal-RN, _____ de _____ de 20____.

Docente

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 01/2021- PPgEL

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO/ REcredENCIAMENTO NO PPgEL

Nome:

E-mail:

Titulação Máxima:

Área de Concentração:

Ano de Titulação:

Linha de Pesquisa:

Orientações

Número	OIC	OE	OM	OD	SPD	Coorientações
Concluídas						
Em Andamento						
OIC – Orientação de Iniciação Científica OD – Orientação de Doutorado SPD – Supervisão de Pós-Doutorado						
OM – Orientação de Mestrado OE – Orientação de Especialização						
Bolsista de Agência de Fomento			Sim () Não ()	Por qual Agência? Período:		
Participa do Corpo docente de outro(s) PPG(s)			Sim () Não ()	Nome do(s) programa(s): IES: Condição:		

Publicações na Área de Linguística e Literatura (quadriênio: _____)

Publicação	Número de Publicações
Artigo publicado em revista indexada Qualis A1	
Título(s):	
Artigo publicado em revista indexada Qualis A2	
Título(s):	
Artigo publicado em revista indexada Qualis B1	
Título(s):	
Artigo publicado em revista indexada Qualis B2	
Título(s):	
Artigo publicado em revista indexada Qualis B3	
Título(s):	
Artigo publicado em revista indexada Qualis B4	
Título(s):	
Artigo publicado em revista indexada Qualis B5	
Título(s):	
Capítulo de livro C1	
Capítulo de livro C2	
Capítulo de livro C3	
Capítulo de livro C4	
Livro L1	
Livro L2	
Livro L3	
Livro L4	

Produção Técnica na Área de Linguística e Literatura (Quadriênio: _____)

Indicadores	Qtd
T1: Criação de <i>software</i> e <i>aplicativo</i> ; organização de evento; relatório de pesquisa conclusivo	
T2: Desenvolvimento de material didático e instrucional; palestra, conferência e mesa-redonda T2	
T3: Docência em atividade de capacitação (curso de curta duração); prefácios, posfácios e apresentações de livros	
T4: Assessoria e/ou consultoria; apresentação de trabalho em evento científico	
T5: Participação em veículo de comunicação	

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 01/2021- PPgEL**TABELA DE PONTUAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS**

Qualis	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	zero

TABELA DE PONTUAÇÃO DE LIVROS (AUTORIA E ORGANIZAÇÃO)

Qualis	Pontuação
L4	400
L3	320
L2	240
L1	160
LNC	Zero

TABELA DE PONTUAÇÃO DE CAPÍTULOS DE LIVROS

Qualis	Pontuação
C4	100
C3	80
C2	60
C1	40
LNC	Zero

ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 01/2021- PPgEL

TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO TÉCNICA

Indicadores		Pontuação por item
Criação de <i>softwares</i> e aplicativos	T1	100
Organização de eventos		
Relatório de pesquisa conclusivo		
Desenvolvimento de material didático e instrucional		
Palestra	T2	80
Conferência		
Mesa-redonda		
Docência em atividade de capacitação (cursos de curta duração)		
Prefácio de livro	T3	60
Posfácio de livro		
Apresentação de livro		
Assessoria		
Consultoria	T4	40
Apresentação de Trabalhos em Evento Científico		
Participação em veículos de comunicação	T5	25

ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 01/2021- PPgEL

CRITÉRIOS DE ESTRATIFICAÇÃO DE LIVROS

I. Qualificação/ tipificação das obras a serem avaliadas:

1. Serão considerados para efeito de avaliação e de classificação: obras integrais; coletâneas; antologias críticas; edições críticas, diplomáticas e análogas; traduções; dicionários; enciclopédias; atlas linguísticos e livros didáticos.
2. As obras artísticas, no formato livro (romances, contos, poemas, etc.) não serão avaliadas para o PPgEL, pois o Programa não contempla a linha de pesquisa Escrita Criativa ou linha com outra denominação que abrigue textos literários.
3. Os livros didáticos para o ensino superior são aqueles que revisitam conceitos fundamentais de determinada área de forma introdutória e panorâmica.
4. As reimpressões não serão consideradas. As edições revistas e ampliadas serão reavaliadas e as reedições, a partir da segunda, entram como impacto social do Programa.
5. Os capítulos serão considerados tendo por unidade de referência o livro no qual foram publicados.

II. A ficha de avaliação de livro está assim organizada: identificação; autoria e editoria; tipo de obra e indicadores adicionais de qualidade diferencial da obra.

1. Tipo de autoria		(25%) = 100
Coletânea*		
Discriminação		Pontuação
Docente(s) de Programa de Pós-Graduação		100
Docente(s) e discente(s) de um ou mais Programas		80
Docente não vinculado à Programa de Pós-Graduação		50
Discente ou egresso de Programa de Pós-graduação		50
Autoria vinculada à instituição de ensino ou pesquisa que não seja Programa de PG		40
Texto Integral		
Discriminação		Pontuação
Docente(s) de um ou mais Programa(s) do país ou docente do exterior		100
Discente ou egresso de Programa de Pós-graduação		60
2. Editora		(10%) = 40
Discriminação		Pontuação
Editora universitária brasileira ou estrangeira com conselho editorial		40

Editora universitária brasileira ou estrangeira sem conselho editorial	20
Editora comercial brasileira e/ou estrangeira com conselho editorial e linha editorial consolidada na área	40
Editora comercial brasileira ou estrangeira sem conselho editorial e linha editorial consolidada na área	10
Edição de Sociedades Científicas	30
Edição de Instituições públicas	20
Edição do Programa	10
Edição do Autor	05

Obs. Em casos com duas ou mais editoras somar a pontuação e dividir pelo número de editoras.

3. Tipo de Obra (Original ou Traduzida) (10%) = 40	
Discriminação	Pontuação
Obra integral	40
Dicionário, Enciclopédia, Atlas	40
Coletânea temática	30
Coletânea que tenha como tema a obra de um homenageado	30
Coletânea não temática	10

4. Natureza da Obra (35%) = 140	
Discriminação	Pontuação
Texto com proposição teórica ou metodológica original	140
Texto relevante para a área com sistematização de conteúdo existente	100
Livro didático para a educação básica ou para o ensino superior	90
Tradução de textos teóricos relevantes para a área	80
Tradução de obra literária relacionada com a proposta do Programa	80
Relato de experiência (s) profissional(is) sem característica de investigação	30

5. Público alvo (10%) = 40	
Discriminação	Pontuação
Pesquisadores, docentes e especialistas da área	40
Alunos de pós-graduação	30
Alunos de graduação ou da educação básica	20
Público em geral	10

6. Indicadores de qualidade diferencial da obra** (10%) = 40	
Discriminação	Pontuação
Premiação	40
Financiamento para publicação via edital de agência de apoio à pesquisa	30
Produto de Grupos de Trabalho (ANPOLL, PROCAD, CASADINHO, etc.)	35
Produto de outras redes interinstitucionais	30
Texto resultante de projeto financiado por agência de fomento	25

Total de pontos	Estrato
351 – 400	L4
301 – 350	L3
151 – 300	L2
81 – 150	L1
Inferior a 81	LNC